

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 399/2020

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

INSTITUI O TÍTULO DE CIDADE DOS DINOSSAUROS AO MUNICÍ-
PIO DE CRUZEIRO DO OESTE NO ESTADO DO PARANÁ E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 2873/2020



00091965

DIRETORIA LEGISLATIVA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 399 / 2020

Institui o título de "Cidade dos Dinossauros" ao Município de Cruzeiro do Oeste no Estado do Paraná e da outras providências.

Art. 1º Institui o título de "Cidade dos Dinossauros" ao Município de Cruzeiro do Oeste no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DO CARMO

Deputado Estadual

Líder do Bloco PSL/PTB

JUSTIFICATIVA

A concessão deste título à Cidade de Cruzeiro do Oeste justifica-se pelo fato do Município estar localizado na região noroeste do Paraná e com seus 68 anos ainda é considerada uma cidade jovem, que encontra-se construindo sua história.

Nos anos 60 Cruzeiro do Oeste era conhecida como cidade das terras férteis da abelha laboriosa, por possuir plantações de trigo, algodão e principalmente de café. Região agrícola chegou a possuir 67.000 (sessenta e sete mil) habitantes na época, porém com o tempo foi perdendo muita população.

No ano de 2007, o Município passou a ser conhecida como "Capital do Leite", por apresentar destaque na industrialização do leite, sendo que, a história da existência de fósseis na extensão territorial descreve que tais fatos ficaram escondidos por quase 50 (cinquenta) anos, vindo à tona no ano de 2011, com a publicação do livro: *MUSEU & FÓSSEIS DA REGIÃO SUL DO BRASIL*, que colocou Cruzeiro do Oeste na mídia mundial, com uma das maiores descobertas paleontológicas.

Na extensão territorial do Município existem ossos de pterossauros, de dinossauro e de lagarto do velho mundo, nessas terras foram descobertas as espécies: *Gueragama sulamericana*, *Caiuajara dobruskii*, o famoso *Vespersaurus paranaenses* e também o *Keresdrakon*.

Objetiva-se por meio da presente propositura, não fugindo da identidade, o que resta amplamente justificado pelas descobertas já realizadas, o reconhecimento de **Cidade dos Dinossauros** ao Município de Cruzeiro do Oeste. Tal medida visa colocar o Município no foco de pesquisas científicas, bem como no eixo do turismo nesse segmento.

Assim, faz necessário dar continuidade a história e divulgar essa marca, essa identidade, que diferencia de muitos municípios e os coloca num patamar de destaque nacional e até mesmo mundial. Referido reconhecimento é um desejo das autoridades locais, cabendo a esse parlamentar a propositura desse projeto.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, alterando o título "*Capital do Leite*" para "**Cidade dos Dinossauros**".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 22/06/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162578** e o código CRC **1A3DB18A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1516/2020 - 0162931 - DAP/CAM

Em 22 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2873** na sessão deliberativa remota de **22** de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

● Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/06/2020, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162931** e o código CRC **D3CD3254**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2873/2020 – DAP, em 22/6/2020, foi atuada nesta data como Projeto de Lei nº 399/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/06/2020, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0163745** e o código CRC **00F774AA**.

07870-89.2020

0163745v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/06/2020, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0165358** e o código CRC **9D6C31A0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 399/2020, de autoria do Deputado Do Carmo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 399/2020

Projeto de Lei nº 399/2020

Autor: Deputado Do Carmo

Institui o Título de cidade dos Dinossauros ao município de Cruzeiro do Oeste no Estado do Paraná e da outras providências.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADE DOS DINOSSAUROS AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Do Carmo, visa conceder o título de Cidade dos Dinossauros ao município de Cruzeiro do Oeste no Estado do Paraná, e da outras providências.

Reconhecimento ao município ser cenário de descobertas paleontológicas, visando colocar o mesmo **no foco** de pesquisas científicas, bem como no eixo do turismo nesse segmento.



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O projeto em análise objetiva conceder o Título Cidade dos Dinossauros. A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense, sendo, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal e art. 13, VII e IX da Constituição Estadual:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;



Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 215, *caput*, da Constituição Federal, e ao art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

●
Importante ressaltar ainda, que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal, bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 180, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144, CE. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

●
Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 01/07/2020, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0169362** e o código CRC **E68082ED**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

O Projeto de Lei em exame, é de autoria do nobre parlamentar Deputado Do Carmo, e tem o objetivo de instituir o Título de Cidade dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste.

Procedida minuciosa análise da Proposição, nada encontramos que possa obstar a normal tramitação processual legislativa, estando o Projeto em condições de merecer a deliberação finalística do soberano Plenário desta Casa de Leis, cumprindo a **este relator, Deputado Cobra Repórter, enaltecer o mérito da questão** envolvida, que movimentará, em muito, o turismo arqueológico da nossa querida cidade de Cruzeiro do Oeste, onde muitos ossos antigos de Dinossauro foram encontrados por arqueólogos criando um sítio paleontológico no Município.

Assim sendo, esta Comissão de Turismo manifesta seu parecer **FAVORÁVEL** opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 399/2020, estando a proposição apta, nos termos regimentais, para inserção na Ordem do Dia e, assim, receber os demais turnos de discussão e votação do colegiado Parlamentar no Plenário desta Assembleia Legislativa.

Salas das Comissões, 1º de julho de 2020.

DEPUTADO SOLDADO FRUET

Presidente da Comissão de Turismo

DEPUTADO COBRA REPÓRTER



Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Deputado Estadual**, em 02/07/2020, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0169583** e o código CRC **4E945579**.




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Lei nº 399/2020, recebeu parecer da C.C.J., relatoria Deputado Evandro Araújo, da Comissão de Turismo, relatoria do Deputado Cobra Repórter, na Sessão Ordinária SDR do dia 1º de julho, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

Os Relatores opinaram pela aprovação da continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 1º de julho de 2020.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 647/2019 e 399/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs 647/2019 e 399/2020 da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 6 de julho de 2020.

Deputado Ademar Traiano
Presidente

3156/20-DAP



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


19ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa




DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 6 de julho de 2020.


Glanna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.


Dyllhard Alessi
Diretor Legislativo
(Por Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Of. nº 143/2020 - CA/DAP

Curitiba, 6 de julho de 2020.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 399/2020, de autoria do Deputado Do Carmo, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão deliberativa remota de 6 de julho de 2020.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu – Nesta Capital
/GCS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 399/2020

(Autoria do Deputado Do Carmo)

Concede o Título de Cidade dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Cidade dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de julho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A concessão deste Título à Cidade de Cruzeiro do Oeste justifica-se em razão de que o município está localizado na Região Noroeste do Paraná e com seus 68 (sessenta e oito) anos ainda é considerada uma cidade jovem, construindo história.

Nos anos 60 Cruzeiro do Oeste era conhecida como Cidade das Terras Férteis da Abelha Laboriosa, por possuir plantações de trigo, algodão e principalmente de café. Região agrícola, chegou a possuir 67.000 (sessenta e sete mil) habitantes na época, porém com o tempo foi perdendo muita população.

No ano de 2007, o município passou a ser conhecido como Capital do Leite, por apresentar destaque na industrialização do leite. A história da existência de fósseis na extensão territorial descreve que ficaram escondidos por quase cinquenta anos, vindo à tona no ano de 2011, com a publicação do livro: *MUSEU & FÓSSEIS DA REGIÃO SUL DO BRASIL*, que colocou Cruzeiro do Oeste na mídia mundial, com uma das maiores descobertas paleontológicas.

Na extensão territorial do município existem ossos de pterossauros, de dinossauro e de lagarto do velho mundo. Nessas terras foram descobertas as espécies:

- *Gueragama sulamericana*;
- *Caiuajara dobruskii*;
- o famoso *Vespersaurus paranaenses*; e
- o *Keresdrakon*.

Objetiva-se por meio da presente propositura, não fugindo da identidade, o que resta amplamente justificado pelas descobertas já realizadas, o reconhecimento de Cidade dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste. Tal medida visa colocar o município no foco de pesquisas científicas, bem como no eixo do turismo neste segmento.


Assim, é necessário dar continuidade à história e divulgar essa marca, essa identidade, que diferencia de muitos municípios e o coloca num patamar de destaque nacional e até mesmo mundial, um desejo das autoridades locais.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 399/2020, de autoria do Deputado Do Carmo, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 16.719.212-2, no dia 8 de julho de 2020.

Curitiba, 9 de julho de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Palácio Iguaçu – Curitiba, 29 de julho de 2020
OF CEE/G 362/20



e-Protocolo n.º 16.719.212-2

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 143/2020-CA/DAP e comunico que, em 28/07/2020, sancionei o Projeto de Lei n.º 399/2020, sendo convertido na Lei n.º 20.268/2020, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/GM

www.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **OFGOV362_SANCAOeIetr.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/07/2020 17:42.

Inserido ao protocolo **16.719.212-2** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 29/07/2020 15:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
aaca73a50e2b40aeaf217fd6495a3328.



Lei nº 20269

Data 27 de julho de 2020.


Concede o Título de Cidade dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidade dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.


Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado


Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Do Carmo
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.719.212-2



Art. 3º O caput do art. 8º da Lei nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Institui o Conselho do Programa de Parcerias do Paraná – CPAR, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest, com as seguintes atribuições:

Art. 4º Acrescenta o art. 8ºA na Lei nº 19.811, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 8ºA Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos Conselheiros não residentes em Curitiba e Região Metropolitana para o exercício de suas funções.

Art. 5º O art. 47 da Lei nº 19.811, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Cria, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest, o Comitê de Investimento do Fompar, de caráter deliberativo, a quem compete as decisões relativas à administração geral, programas e projetos do Fompar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga:

I – a Lei nº 20.055, de 18 de dezembro de 2019;

II – a Lei nº 9.555, de 23 de janeiro de 1991;

III – os incisos IX e X do art. 17, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

Palácio do Governo, em 22 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

66228/2020

Lei nº 20.268

Data 27 de julho de 2020.

Concede o Título de Cidade dos
Dinossauros ao Município de
Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidade dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Do Carmo
Deputado Estadual

66229/2020

Lei nº 20.269

Data 27 de julho de 2020.

Altera a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II deste artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades:

I – classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012;

II – de saúde, em períodos de estado de calamidade pública decretado em razão da ocorrência de epidemias ou pandemias. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

66230/2020

Lei nº 20.270

Data 27 de julho de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Criança Feliz, com sede no Município de Siqueira Campos.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Criança Feliz, com sede no Município de Siqueira Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

66231/2020

Lei nº 20.271

Data 27 de julho de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Assistencial ao Idoso, com sede no Município de Tibagi.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Assistencial ao Idoso, com sede no Município de Tibagi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

66237/2020

Lei nº 20.272

Data 27 de julho de 2020.

Denomina Passarela Pedro Martellosso a passarela localizada no Km 160 da BR-376, no Município de Mandaguáçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Passarela Pedro Martellosso a passarela localizada no Km 160 da BR-376, no Município de Mandaguáçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

66233/2020

Lei nº 20.273

Data 27 de julho de 2020.

Insero no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Festival Megarock, realizado no Município de Foz do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insero o Festival Megarock, realizado anualmente no mês de julho no Município de Foz do Iguaçu, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

399/2020



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 399/2020, de autoria do Deputado Do Carmo, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.737, de 28 de julho de 2020, tendo sido sancionada sob o nº 20.268, de 27 de julho de 2020.

Curitiba, 6 de agosto de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. *Ciente;*
2. *O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;*
3. *Comunique-se o autor da proposição;*
4. *Após anotações, arquivar-se nesta Diretoria.*


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo